



PROCESSO Nº 17.627/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 749/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 17.627/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 106/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por finalidade *o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 730 (setecentas e trinta) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.627/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou em 09/09/2019 à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório por meio do Memorando nº 385/2019/Gab/SMS (fl. 02, vol. I), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização pelo Secretário Municipal de Saúde manifestando aquiescência à execução do objeto (fl. 05, vol. I).

Por meio de justificativa para aquisição do objeto (fl. 04, vol. I), o titular da SMS ressalta de forma coerente e objetiva a necessidade na utilização dos produtos a título preventivo e para manutenção do perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial daquela Secretaria, com a finalidade de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

Ainda neste viés, consta dos autos justificativa de consonância com o planejamento estratégico (fls. 07-09, vol. I) e justificativa para Registro de Preços na modalidade do Pregão Eletrônico (fl. 06, vol. I), com fulcro no Decreto Federal nº 7.892/2013.

No âmbito do Município de Marabá o Sistema de Registro de Preços está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 44/2018, devendo ser observada legislação municipal quando da utilização do procedimento de registro, sobretudo no que toca à necessidade de demonstração, de forma motivada, do enquadramento do objeto pretendido em uma das hipóteses autorizadoras constantes em seu art. 3º.



Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designados para acompanhamento e gerenciamento da ARP (fl. 11, vol. I), bem como Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelos servidores Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho, Sr. Leonilton de Oliveira Pereira e Sr. Jorge Otávio de Souza, designados para a fiscalização dos contratos administrativos advindos da ARP (fl. 12, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto tais como Introdução, objetos, requisitos especiais relacionados ao objeto, forma e período de fornecimento, justificativas, da realização pelo tipo de licitação – menor preço por item, metodologia, da estimativa, critério de avaliação das propostas – adjudicação, e demais informações pertinentes a ata de registro de preços e o contrato (fls. 71-76, vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de levantamento feito junto ao Pannel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (fls. 15-46, vol. I).

Desta forma, foi gerada Planilha de Média (fls. 47-50, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital, indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor total estimado do certame em R\$ 224.360,21** (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Consta dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 83-88, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, e ainda cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 92-93, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da PMM.

Outrossim, consta o ato de designação da Pregoeira a presidir o certame, Sra. Thainá Drews Araújo (fl. 93, vol. I), em atendimento ao disposto no art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 10, vol. I), na qual o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além



de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Observamos a juntada de espelho do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o corrente ano (fls. 51-68, vol. I), assim como Parecer Orçamentário nº 517/2019/SEPLAN (fl. 70, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento de Nível Urgente – SAMU;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
061201.10.304.0085.2.064 – Ações de Vigilância Sanitária;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 94-128, vol. I), do Contrato (fls. 129-138, vol. II) e da Ata de Registro de Preços (fls. 139-140, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/09/2019 através do Parecer/2019/PROGEM (fls. 142-144, 145-147/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 148-194, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 26/09/2019, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 17.627/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo



edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, como se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal <i>Comprasnet</i>	27/09/2019	10/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 198, vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 188, Seção 3	27/09/2019	10/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 205, vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33995	27/09/2019	10/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 206, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2329	27/09/2019	10/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 207, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	10/10/2019	Resumo de Licitação (fls. 208-211, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/10/2019	Resumo de Licitação (fls. 212-214, vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 106/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2019 com início às 09h02min do dia **10/10/2019** (fls. 528-572, vol. III).

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com a Pregoeira via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante as sessões obteve-se os seguintes resultados por fornecedor (fls. 573-574, vol. III):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



EMPRESAS	ITENS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA	02, 03 e 12	R\$ 38.511,40
NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI	04	R\$ 41.246,50
MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	05, 06, 08 e 11	R\$ 29.580,00
J D DO NASCIMENTO DE SOUSA – EIRELI	07 e 10	R\$ 11.779,10
HENRIQUE BRAYAN CAVALINI	01 e 09	R\$ 33.594,00
TOTAL GERAL		R\$ 154.711,00

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e concedido prazo recursal, conforme preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005¹.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h51 do dia 16 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital (fls. 180-182, vol. I), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2 a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
1	Pneus 225.65 Aro 16	Unid.	30	R\$ 912,21	R\$ 519,88	R\$ 27.366,30	R\$ 15.596,40	Item de participação exclusiva de ME/EPP	HENRIQUE BRAYAN CAVALINI
2	Pneus 265.70 Aro 16	Unid.	40	R\$ 983,35	R\$ 574,25	R\$ 39.334,00	R\$ 22.970,00	Item de participação exclusiva de ME/EPP	CHEVROMAIS Com. de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda
3	Pneus 245.70 Aro 16	Unid.	20	R\$ 890,20	R\$ 699,79	R\$ 17.804,00	R\$ 13.995,80	Item de participação exclusiva de ME/EPP	CHEVROMAIS Com. de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda
4	Pneus 225.75 Aro 16	Unid.	50	R\$ 969,38	R\$ 824,93	R\$ 48.469,00	R\$ 41.246,50	Item de participação exclusiva de ME/EPP	NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI
5	Pneus 235.75 Aro 15	Unid.	20	R\$ 769,50	R\$ 470,00	R\$ 15.390,00	R\$ 9.400,00	Item de participação exclusiva de ME/EPP	MATEUS Com. de Peças e Serviços Ltda
6	Pneus 215.75. Aro 17,5	Unid.	10	R\$ 1.040,66	R\$ 650,00	R\$ 10.406,60	R\$ 6.500,00	Item de participação exclusiva de ME/EPP	MATEUS Com. de Peças e Serviços Ltda

¹ Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
7	Pneus 215.80 Aro 16	Unid.	10	R\$ 690,26	R\$ 524,00	R\$ 6.902,60	R\$ 5.240,00	Item de participação exclusiva de ME/EPP	J D DO NASCIMENTO DE SOUSA - EIRELI
8	Pneus 265.65 Aro 17	Unid.	15	R\$ 1.001,57	R\$ 562,00	R\$ 15.023,55	R\$ 8.430,00	Item de participação exclusiva de ME/EPP	MATEUS Com. de Peças e Serviços Ltda
9	Pneus 175.70 Aro 14	Unid.	60	R\$ 368,37	R\$ 299,96	R\$ 22.102,20	R\$ 17.997,60	Item de participação exclusiva de ME/EPP	HENRIQUE BRAYAN CAVALINI
10	Pneus 175.65 Aro 14	Unid.	30	R\$ 333,92	R\$ 217,97	R\$ 10.017,60	R\$ 6.539,10	Item de participação exclusiva de ME/EPP	J D DO NASCIMENTO DE SOUSA - EIRELI
11	Pneus 175.70 Aro 13	Unid.	30	R\$ 323,10	R\$ 175,00	R\$ 9.693,00	R\$ 5.250,00	Item de participação exclusiva de ME/EPP	MATEUS Com. de Peças e Serviços Ltda
12	Pneus 110.80. Aro 18	Unid.	8	R\$ 231,42	R\$ 193,20	R\$ 1.851,36	R\$ 1.545,60	Item de participação exclusiva de ME/EPP	CHEVROMAIS Com. de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda

Tabela 2 - Resultados por item do Pregão Eletrônico nº 106/2019-CPL/PMM.

Conforme Termo de Referência constante no Anexo II do Edital (fls. 180-182, vol. I), o **valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 224.360,21** (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor (fls. 573-574, vol. III), o **valor global da ata resultou em R\$ 154.711,00** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais).

Verifica-se que as empresas arrematantes atenderam às exigências de Habilitação e Propostas, com documentação assim disposta nos autos:

EMPRESA	Documentos de Habilitação	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Propostas Comerciais
CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA	Fls. 328-351, vol. II	Fls. 218, 348-349, vol. II	Fls. 588, vol. III
NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI	Fls. 353-399, vol. II e 403-433, vol. III	Fls. 219, vol. II e 424-425, vol. III	Fls. 613-614, vol. IV
MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 435-484, vol. III	Fls. 220, vol. II e 473-474, vol. III	Fls. 688-691, vol. IV
J D DO NASCIMENTO DE SOUSA – EIRELI	Fls. 486-527, vol. III	Fls. 217, vol. II e 516-517, vol. III	Fls. 584-585, vol. III
HENRIQUE BRAYAN CAVALINI	Fls. 288-326, vol. II	Fls. 216, 318-319, vol. II	Fls. 579-580, vol. III

No que diz respeito a exigência editalícia 12.5 (fl. 162, vol. I) referente ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, verifica-se que a consulta pertinente foi realizada para todas as empresas participantes e devidamente juntada aos autos (fls. 221-228, vol. II).



5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.1, inciso II (fl. 159, vol. I).

No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pelas empresas vencedoras do certame, verificamos pelos documentos constantes dos autos que todas comprovaram regularidade fiscal e trabalhista à data do certame, bem como consta dos autos a devida comprovação de autenticidades da documentação apresentada.

Nos autos ora em análise assim estão dispostos os documentos em referência:

EMPRESA	Documentos de RFT	Comprovação de autenticidade
CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA	Fls. 337, vol. II	Fl. 351, vol. II
NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI	Fls. 373-375 e 379-386, vol. II	Fls. 5426-431, vol. III
MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 620-629, vol. IV	Fls. 681-687, vol. IV
J D DO NASCIMENTO DE SOUSA – EIRELI	Fls. 496-501, vol. III	Fls. 519-525, vol. III
HENRIQUE BRAYAN CAVALINI	Fls. 297-301, vol. II	Fls. 321-325, vol. II

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres de Auditoria Contábil** oriundos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado:

EMPRESA	Parecer DICON/CONGEM
CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA	681/2019
NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI	682/2019
MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	683/2019
J D DO NASCIMENTO DE SOUSA – EIRELI	684/2019
HENRIQUE BRAYAN CAVALINI	685/2019

Os referidos pareceres atestam que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, referente aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame,



todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 17.627/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 106/2019 – CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos



e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de novembro de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula 48.885

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 17.627/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 8 de novembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP